



Protocolo de Cooperação entre o SDPM

e

Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi.

Entre a **Sindicato Democrático dos Professores da Madeira**, Pessoa Coletiva nº, com sede na Rua Brasil, 72, 9000-134- Funchal, representada pelo seu presidente António Pinho , com poderes delegados , doravante designado por SDPM, e a **Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi**, Pessoa Coletiva nº 513929142, com sede em Beco Dr. Joaquim Carlos, 1ªdescida n 12, São Pedro- Funchal, representado pela presidente da associação, Maria Raquel Ramos de Aguiar Lombardi, doravante designado por A.C.S.S.R.L.,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação:

Cláusula primeira

- 1- O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre as duas instituições, visando um aproveitamento das sinergias e potencialidades dos dois outorgantes, nos domínios de atividade a que se dedicam.

Cláusula segunda

- 1- As ações de cooperação a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes pelas instituições signatárias, designadamente:
 - a) Realização conjunta de eventos e iniciativas de índole científico, técnico, pedagógico, social e/ou de extensão universitária;
 - b) Desenvolvimento de ações conjuntas de Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV), assim como lançamento de ofertas formativas presenciais ou à distância, creditadas em parceria de ambas as partes;
 - c) Realização de projetos de investigação, inovação, disseminação e desenvolvimento, de cariz pedagógico, tecnológico, científico, social e/ou de extensão universitária em parceria, nos domínios de interesse das instituições signatárias;
 - d) Identificação de possíveis áreas de colaboração ao nível das estruturas locais, espaços físicos de ambas as instituições signatárias para formação de adultos e Projetos Erasmus;

- e) Os sócios do SDPM tornar-se-ão automaticamente sócios da ACSSRL, beneficiando de regalias próprias nomeadamente descontos e Projetos Erasmus;
 - f) Estabelecimento de condições especiais para Sócios de ambas as instituições, no âmbito formativo;
 - g) Divulgação pela Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi da oferta formativa da SDPM e iniciativas através dos canais de comunicação mais apropriados;
 - h) Divulgação pelo Centro Local de Aprendizagem e Formação, da oferta formativa e iniciativas da Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi, através dos canais de comunicação mais apropriados.
- 2- Para além destes domínios de cooperação poderão ser identificados outros, objeto de aditamento ao presente Protocolo, sempre que tal se considere oportuno.
 - 3- A implementação das linhas de cooperação acima descritas implica o estabelecimento de um acordo específico para a sua operacionalização, caso a caso, a ser aprovado por ambas as partes.

Cláusula terceira

Para beneficiarem dos descontos previstos na cláusula 2.ª, 1., alínea e), os interessados devem fazer prova da qualidade de funcionário, sócio ou colaborador, através de declaração emitida pelo SDPM, aplicando-se os descontos e regalias estabelecidas neste protocolo.

Cláusula quarta

- 1- O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorará até 12 meses e será renovado automaticamente, por períodos consecutivos de um ano, até à sua extinção.
- 2- Poderá o atual protocolo ser resolvido por qualquer das partes por justa causa com base em incumprimento de uma das outras partes, ou denunciado com comunicação às outras partes com a antecedência mínima de trinta dias úteis relativamente à data da sua renovação por carta registada com aviso de receção, ou, ainda, revogado por acordo dos outorgantes em qualquer momento da sua vigência.
- 3- A denúncia deste acordo não desobriga qualquer uma das partes de praticar os atos necessários à regular e célere conclusão do(s) procedimento(s) que se encontre(m) em curso.

Cláusula quinta

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente protocolo, ou das suas alterações, adendas ou acordos específicos, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula primeira.

Celebrado aos dias cinco 10 de Julho de 2020, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O Presidente da Direção



(António Pinho)

O Presidente da Associação



(Maria Raquel Ramos Aguiar
Lombardi)

